



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº 02/2018

VERSÃO: 01

APROVAÇÃO EM: 21/09/2018

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 3.206/2018

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Dispõe sobre critérios da dispensa do licenciamento ambiental para a atividade de terraplenagem (corte e aterro), bota-fora e área de empréstimo no Município de Conceição do Castelo/ ES.

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para a dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de terraplenagem, considerando porte presente no Anexo I do Decreto Nº 3.123/2018 e suas atualizações.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as atividades de dispensa de licenciamento ambiental de terraplenagem (corte e aterro), bota-fora e área de empréstimo no território do Município de Conceição do Castelo.

CAPÍTULO III

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal:

- I - Constituição Federal;
- II – Lei Complementar Federal nº 140/2011;
- III - Lei Orgânica do Município;
- IV - Lei Municipal Complementar Nº 085/2017;
- V - Decreto Municipal Nº 3.122/2018;
- VI - Decreto Municipal nº 3.123/2018;

CAPÍTULO IV



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

DOS CONCEITOS

Art. 4º Consideram-se para os efeitos desta Instrução Normativa:

- I. **Terraplenagem:** conjunto de operações destinadas a conformar o terreno existente aos gabaritos projetados; sinonímia: terraplanagem.
- II. **Corte:** escavação no terreno natural para se alcançar os gabaritos projetados.
- III. **Aterro:** depósito de materiais para atendimento aos gabaritos projetados.
- IV. **Área de empréstimo:** área de escavações externas ao local da atividade principal para a obtenção de materiais destinados à complementação de volumes necessários para aterros.
- V. **Área de bota-fora:** área externa a terraplenagem utilizada para dispor materiais escavados nos cortes não aproveitados como aterro.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como unidade responsável e executora desta Instrução Normativa:

- a) Promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) Promover discussões técnicas, visando o aprimoramento da Instrução Normativa;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Secretaria;
- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 6º Das responsabilidades da Controladoria Interna:

- a) Prestar apoio técnico por ocasião de atualização da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- b) Através da atividade de auditoria interna, avaliar o cumprimento e a eficácia dos procedimentos de controle desta Instrução Normativa, propondo alterações para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da solicitação de serviços



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

Art. 7º Serão dispensadas de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora, conforme descrição no Anexo I do Decreto Nº 3.123/2018, e considerando os critérios estabelecidos nesta Instrução.

Art. 8º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora, considerando o disposto no artigo 7º, desde que sejam atendidos os itens abaixo:

- 1) Não gerem taludes com altura superior a 03 (três) metros;
- 2) A atividade não esteja localizada em Área de Preservação Permanente;
- 3) Declividade do terreno menor que 30°;
- 4) Áreas de intervenção de até 1.000 m² (mil metros quadrados).

Seção II

Dos Documentos

Art. 9º São documentos necessários para o requerimento da dispensa de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a atividade de terraplanagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora em lotes urbanos, para fins de ocupação residencial:

- 1) Cópia simples do documento de identidade do requerente;
- 2) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- 3) Cópia simples da escritura ou outro documento que comprove a propriedade do terreno;
- 4) Cópia simples do alvará de construção;
- 5) Cópia simples do laudo de diretrizes florestais e/ou autorização para corte, emitido pelo órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão vegetal.

Art. 10º São documentos necessários para o requerimento da dispensa de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para a atividade de terraplenagem (corte, aterro), área de empréstimo e bota-fora em áreas rurais:

- 1) Cópia simples do documento de identidade do requerente;
- 2) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- 3) Cópia simples da escritura ou outro documento que comprove a propriedade do terreno;
- 4) Cópia simples do laudo de diretrizes florestais e/ou autorização para corte, emitido pelo órgão ambiental competente, caso haja necessidade de supressão vegetal;

Art. 11º Caso a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente entenda necessário, poderá ser solicitado croqui com as inclinações/altura de corte e aterro ou levantamento topográfico e planialtimétrico da área, contemplando as coordenadas geográficas da área em UTM - DATUM SIRGAS 2000 e descrição das medidas de controle e prevenção da erosão a



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

serem tomadas de forma a garantir a estabilidade dos taludes para as atividades previstas no artigo 7º.

Art. 12º Não serão passíveis de dispensa de licenciamento ambiental as atividades de terraplenagem a serem executadas para implantação de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, inclusive loteamentos.

Art. 13º Quando a atividade de terraplenagem necessitar de áreas de empréstimo e bota-fora deverá ser apresentada, juntamente aos documentos necessários à dispensa de licenciamento ambiental, anuência do proprietário da área em questão.

Art. 14º É obrigatória a contenção de sedimentos e da energia das águas pluviais das áreas de terraplenagem (corte, aterro), áreas de empréstimo e bota-fora, através de mecanismos como: revegetação, sistema de drenagem com canalização da água através de estruturas impermeabilizadas, implantação de caixas secas, dentre outras alternativas técnicas já difundidas.

Art. 15º Caso a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os critérios gerais e/ou específicos e os limites de porte estabelecido nas legislações municipais em vigor, será exigido o licenciamento ambiental.

Art. 16º A inobservância do disposto nesta Instrução sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17º Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Art. 18º O descumprimento do previsto no procedimento aqui definidos será passível de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.


Art. 19º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou junto à Controladoria Interna do Município.

Art. 20º Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Conceição do Castelo/ES, 21 de setembro de 2018.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES


Christiano Spadetto

Prefeito Municipal


Clécio Eduardo Viana

Controlador Público Interno



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO 3.206/2018

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2018 DO
SISTEMA DE MEIO AMBIENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa nº 02/2018 que dispõe sobre os critérios de dispensa do licenciamento ambiental para a atividade de terraplanagem (corte e aterro), bota-fora e área de empréstimo no Município de Conceição do Castelo/ES.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 21 de setembro de 2018.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal